**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATAÇÃO SINGULAR DE CAPACITAÇÃO – TREINAMENTO**

**Processo n.** \_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_

**Interessado:** PROAD/IFSertãoPE

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para capacitação servidores junto ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS)

**I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:**

1.1 **Nome Empresarial:** Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA-EPP

1.2 **CNPJ:** 21.000.322/0001-00

**II – OBJETO:**

2.1 Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores junto ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS), com foco na implementação e execução, para atender ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1 Inicialmente, dar-se-á o contexto da necessidade a ser apresentada, o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial(SIADS) é uma solução que possibilita aos órgãos da Administração Pública Federal um controle completo e efetivo de seus estoques de materiais, bens patrimoniais e serviços de transporte.

3.2 O sistema permite o controle permanente de depreciação dos bens, viabiliza a realização de inventário eletrônico em plataforma mobile e amplia a automação do registro contábil, ao possibilitar que o ato e fato das ações administrativas sejam registrados no Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em tempo real por meio do Siads.

3.3 O Siads está aderente a Lei nº 4.320/64 que estabelece as normas de controle de orçamentos e balanços, ao Decreto nº 9.373/18 que regulamenta a movimentação e desfazimento de materiais, a IN nº 205/88 que trata de gestão de materiais e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3.4 O Siads é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo as empresas estatais dependentes, conforme Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020.

3.5 Dessa forma, o Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE como entidade pertencente à estrutura da Administração Indireta necessitará implementar e migrar o seu controle e gestão patrimonial para o novo sistema fornecido pelo Ministério da Economia.

3.6 Contudo, o SIADS possui uma sistemática diferenciada e que demanda implementações em etapas, sendo necessário orientações mais especificadas para nortear os trabalhos de migração.

3.7 Diante disso, após análise da legislação e dos manuais então disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, que gerencia o sistema, identificou-se que a Instituição necessita do desenvolvimento de conhecimentos que somente uma capacitação específica sobre o tema poderá atender.

3.8 Sendo assim, o objetivo após essa capacitação, é que a instituição, por meio dos servidores capacitados, adquira as competências necessárias para executar o projeto de implementação do SIADS em todas as Unidades do IFSertãoPE.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1 A contratante escolhida foi a Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA-EPP, CNPJ 21.000.322/0001-00, por notória especialização e serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Gestão e Controle Patrimonial, bem como pelo currículo dos instrutores da referida empresa, conforme o art. 25, inciso II e § 1º concomitantemente com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**V – DA HABILITAÇÃO:**

5.1 Realizou-se pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa n° 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4°, no que diz;

*“Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF.”*

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

* 1. A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF (fl. \_\_\_\_\_) e declaração orçamentária emitida pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (fl. \_\_\_\_).

**VII - DO CONTRATO:**

7.1 É facultado a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IFSertãoPE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei n° 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.

**VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

8.3 Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

8.4 A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviáve,l não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

8.5 Com base na Deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencia dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular, e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1° de abril de 2009, por sua vez, estabelece:

*“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n° 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”.*

**IX – DA SINGULARIDADE:**

9.1 Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2 O curso oferecido pela empresa ora a ser contratada, tem características de especialidade que a simples prática dos servidores não oferece subsídio suficiente para a implementação do SIADS na instituição. O conhecimento oferecido pelo conteúdo do curso representa um lastro cognitivo de regras e suas aplicações, não sendo oferecido corriqueiramente pelos treinamentos oferecidos por este órgão, ou mesmo pelas capacitações das escolas de governo.

9.3 Portanto, a partir da ementa podemos observar a pertinência do curso em tela para o aperfeiçoamento dos servidores interessados, demandando, por conseguinte, 20 horas de capacitação cujo resultado será a fundamentação necessária para o projeto de implementação do SIADS.

**X - DO PARECER JURÍDICO**

10.1 A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 No presente caso utilizaremos o Parcer Juridico Referencial n. 00102/2020/PROC/PFIFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, na forma da Portaria nº 262/2017 da PGF/AGU. Pagamento de Taxa de inscrição para evento de capacitação de servidores. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI, todos da lei nº 8.666/93.

**XI – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:**

11.1 A empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA-EPP, ora a ser contratada por inexigibilidade, tem expertise em matéria e eventos de capacitação em gestão e controle patrimonial, e por corolário no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial. Não é demais destacar, que o instrutor tem notório conhecimento dos assuntos a serem abordados, conforme demonstrado nos autos do processo, mediante currículo em proposta, e reconhecimento de suas capacidades no mercado.

**XII – DA CONCLUSÃO:**

12.1 Diante do exposto, esta Pró-Reitoria de Orçamento e Administração do Instituto Federal do Sertão Pernambucano caracteriza a contratação em pleito como uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

12.2 Por fim, caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da participação dos servidores na capacitação, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022

**Fabrícia Nadja de Oliveira Freire**

Pró-Reitora de Orçamento e Administração em exercício

Reitoria – IF Sertão-PE